



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00496 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DBC05DEBB3FE841224A9CD6BE835E184

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Lei nº 450/2015.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 450/2015

Altera a Lei Municipal nº 449/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Lajedão, o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 449 de 16 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Lajedão, o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e outros municípios baianos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Teixeira de Freitas, Vereda, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 449/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 449/2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Lajedão/BA, em 11 de novembro de 2015.

HUMBERTO CARVALHO CORTES

PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br